



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 026, de 06 de dezembro de 1995.

**Referenda a Portaria UEMS Nº 032, de 29 de junho de 1995, publicada no DO/MS Nº 4070 de 05 de julho de 1995, p. 05 e retifica o Art. 15.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 06 de dezembro de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º Referendar a Portaria UEMS Nº 032, de 29 de junho de 1995, publicada no DO/MS Nº 4070 de 05 de julho de 1995, p. 05, que ESTABELECE NORMAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E SISTEMA DE PROMOÇÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, passando o Art. 15 a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Será considerado dependente, até o limite máximo de 02 (duas) disciplinas, o aluno que se enquadrar nos incisos II e III do artigo 14.

Parágrafo único. Será retido na série em que estiver matriculado, independentemente de seu aproveitamento na mesma, o aluno que não lograr aprovação nas disciplinas cursadas em regime de dependência”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE-UEMS